

CONGREGAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA

Resolução nº 01/2004

(Aprovada em Sessão de 29/09/2004)

(Alterada pela Resolução nº 04/2006)

Modifica a Resolução da Congregação nº 02/95 de 27/09/1995 que dispõe sobre Preenchimento de Cargo de Chefe de Departamento que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Escola Politécnica promoverá eleições para a escolha de Chefe de Departamento e seu Substituto Eventual para cada um dos departamentos que a integram.

§ 1º As eleições de que trata este caput serão convocadas pela Secretaria Geral da Escola Politécnica.

§ 2º As eleições para Chefe de Departamento e seu Substituto Eventual ocorrerão sempre em 2 (dois) dias, durante o período de aulas, ou no primeiro, ou no segundo período letivo, sendo organizadas em cada departamento por Comissão Eleitoral escolhida pelo respectivo colegiado.

§ 3º As candidaturas serão apresentadas através de chapas contendo os nomes do Chefe e seu substituto.

§ 4º Para os citados cargos poderão se candidatar professores que tenham no mínimo regime de trabalho integral (ver art. 20 do Estatuto/UFRJ).

§ 5º Poderão se candidatar a Chefe de Departamento e a seu Substituto Eventual professores integrantes do Colégio Eleitoral do departamento nos termos do Art 3º, que estejam em efetivo exercício de trabalho na UFRJ.

§ 6º Os Chefes e Substitutos Eventuais eleitos segundo esta Resolução serão designados pelo Reitor, por solicitação do Diretor da Escola Politécnica, após homologação pela Congregação.

Art 2º O mandato de Chefe de Departamento e do Substituto Eventual é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução subsequente por igual período.

§ 1º Outras reconduções serão permitidas após carência de 2 (dois) anos do término do último mandato.

§ 2º No caso de vacância ou impedimento dos eleitos e designados, o Diretor da Escola Politécnica indicará, dentre os docentes do departamento, o(s) interino(s) e convocará novo pleito eleitoral no prazo de 60 (sessenta dias), respeitado o disposto no § 2º do Artigo 1º

§ 3º No caso de impedimento permanente do Chefe de Departamento, após o exercício de mais da metade do mandato, assumirá o respectivo Substituto Eventual até o término do mandato dos eleitos, devendo o Diretor indicar novo Substituto Eventual.

§ 4º No caso de impedimento permanente do Chefe de Departamento, antes do exercício da metade do correspondente ao mandato, realizar-se-ão novas eleições de acordo com as normas desta Resolução.

Art 3º O Colégio Eleitoral de cada departamento é constituído:

1. Dos professores lotados no departamento em efetivo exercício na UFRJ.
2. Dos professores lotados em outros departamentos da UFRJ que estejam responsáveis por disciplinas do departamento no período letivo em que se realizam as eleições ou que o tenham feito no período imediatamente anterior.
3. Dos professores aposentados, autorizados pela Congregação a lecionar, e aos quais estejam sendo atribuídas responsabilidade de disciplinas no departamento, aprovadas no colegiado do departamento, e que as estejam ministrando no período letivo de ocorrência das eleições.
4. Os professores eméritos que estavam lotados no departamento, quando de sua aposentadoria.
5. Dos servidores técnico-administrativos que estejam atuando no Departamento.
6. Do corpo discente ativo matriculado na habilitação de maior afinidade com o departamento, e que estejam regularmente inscritos em disciplinas do departamento no período de ocorrência das eleições.

§ 1º Para o Departamento de Expressão Gráfica são eleitores os alunos que estejam regularmente inscritos em disciplinas do departamento no período de ocorrência das eleições.

§ 2º Os departamentos que ministram de forma integrada a graduação e a pós-graduação deverão informar à Diretoria da Escola Politécnica esta situação e encaminhar em memorando específico, a lista dos docentes e servidores que compõe o colégio eleitoral, aprovada pelo colegiado integrado.

Art 4º O sufrágio é proporcional contemplando as três categorias segundo a fórmula abaixo:

$$IV = \frac{VD}{TD} 0.6 + \frac{VS}{TS} 0.2 + \frac{VA}{TA} 0.2 \text{ se } \frac{TS}{TD} \geq \frac{1}{3}$$

$$IV = \left(\frac{VD + VS}{TD + TS} \right) 0.8 + \frac{VA}{TA} 0.2 \text{ se } \frac{TS}{TD} < \frac{1}{3}$$

Onde:

IV = Indicador dos votos ponderados de cada chapa e dos nulos e em branco;

k_d , k_s e k_a = pesos docentes, servidores e alunos;

VD = Votos atribuídos pelos docentes à chapa (ou nulos ou em branco);

VS = Votos atribuídos pelos servidores técnico-administrativos à chapa (ou nulos ou em branco);

VA = Votos atribuídos pelos alunos à chapa (ou nulos ou em branco);

TD = Total de eleitores docentes;

TS = Total de eleitores servidores técnico-administrativos;

TA = Total de eleitores alunos.

§ Único No caso de empate, terá preferência a chapa cujo candidato a Chefe de Departamento tenha a maior hierarquia na carreira docente, e no caso de hierarquia igual, o mais antigo nesta hierarquia.

Disposição Transitória:

Até que o novo Regimento da Escola Politécnica seja aprovado pelo Conselho Universitário, limitando a recondução do Chefe de Departamento a apenas um período de 2 (dois) anos, o Art 2º permitirá duas reconduções subseqüentes, na forma do Regimento ainda em vigor.
